



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06052/2003/DF

COGSE/SEAE/MF

Em 07 de maio de 2003

Ref.: Ofício n.º 1.415/SDE/GAB, de 26 de março de 2003.

Assunto: Ato de Concentração nº 08012.002027/2003-61.

Requerentes: ALTM Tecnologia e Serviços de Manutenção S.A. e H.L. Consultoria Gerencial Ltda.

Operação: Aquisição, pela H.L. Consultoria Gerencial Ltda., da totalidade das quotas da ALTM Tecnologia e Serviços de Manutenção S.A.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

Procedimento sumário

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas ALTM Tecnologia e Serviços de Manutenção S.A. e H.L. Consultoria Gerencial Ltda.

1. DAS REQUERENTES

1.1 Adquirente

1. A H.L. Consultoria Gerencial Ltda. (“HL”), sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e sediada na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, tem como atividade

principal o gerenciamento de projetos de engenharia. O Quadro 01, abaixo, apresenta a composição acionária da HL:

Quadro 01

Composição societária da HL

Quotista	% do capital social
Quintal & Oliveira Engenheiros Associados Ltda.	96,62
Sr. Edézio Quintal de Oliveira	3,38
Total	100,0

Fonte: informações prestadas pelas requerentes.

2. A HL participou dos seguintes atos de concentração nos últimos três anos: (i) alteração do controle da própria HL; (ii) aquisição da Promig Projetos e Construções Elétricas de Minas Gerais Ltda.; (iii) aquisição da Instala Montagens e Instalações Ltda.; e (iv) aquisição da Istalepar Instalações Elétricas do Paraná Ltda. Segundo as requerentes, nenhum destes atos envolveu empresas com faturamento anual superior a R\$ 400 milhões ou com participação de mercado superior a 20%, razão pela qual não foram apresentados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).

3. A HL informa deter participação igual ou superior a 5% apenas no capital social das empresas mencionadas no parágrafo anterior, adquiridas nos atos de concentração supramencionados.

4. O faturamento da HL em 2002 (**sigilo**).

1.2 Adquirida

5. A ALTM Tecnologia e Serviços de Manutenção S.A. ("ALTM"), sociedade anônima constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil e sediada na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, tem como principal atividade a prestação de serviços de manutenção de equipamentos e instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica. O Quadro 02, abaixo, apresenta a composição societária da ALTM antes da operação:

Quadro 02

Composição societária da ALTM antes da operação

Quotista	% do capital social
Alstom Brasil Ltda.	51,0
Light Serviços de Eletricidade S.A.	49,0
Total	100,0

Fonte: informações prestadas pelas requerentes.

6. Segundo as requerentes, a Alstom Brasil Ltda., acionista da ALTM, adquiriu em 2001 o controle acionário da empresa Ansaldo Coemsa S/A, atualmente denominada Alstom Elec S/A. Operação submetida ao SBDC (ato de concentração nº 08012.0000258/2001-78) e já aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

7. As requerentes informam que os atuais acionistas da ALTM detêm participação igual ou superior a 5% em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. Como se trata das empresas vendedoras (que, como se verá adiante, estão alienando todo seu capital na ALTM), tais participações não guardam interesse para a presente análise.

8. O faturamento da ALTM em 2002 (**sigilo**).

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

9. O ato de concentração notificado consiste na aquisição, pela HL, da totalidade das ações da ALTM, pelo valor de (**sigilo**).

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

10. A HL tem como atividade principal o gerenciamento de projetos de engenharia (obras civis, fabricação, montagem eletromecânica, automação e testes), atuando também nas seguintes áreas: (i) manutenção de equipamentos e instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; (ii) construção e montagem de linhas de transmissão de energia elétrica; (iii) expansão e manutenção aérea e subterrânea de redes elétricas; (iv) atendimento de emergência; (v) poda de árvores; (vi) ligação,

desligamento, corte e religação de consumidores; (vii) medição de consumo de energia elétrica; (viii) cadastramento de clientes, GNV (gás natural veicular), redes e ramais de distribuição de gás.

11. A ALTM tem como atividade principal a prestação de serviços de manutenção de equipamentos e instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, atuando também nas seguintes áreas: (i) fabricação, compra, venda, importação, exportação (por conta própria ou de terceiros, em comissão ou consignação), de matérias-primas, componentes, maquinarias e produtos acabados, utilizados em conexão com a prestação dos serviços de manutenção em equipamentos e instalação; e (ii) prestação de assistência técnica e de formação pertinente às suas demais atividades.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

12. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro, haja vista que: (i) praticamente 100% da receita da ALTM em 2002 proveio de um único cliente (a Light Serviços de Eletricidade S.A., responsável por R\$ (sigilo) dos R\$ (sigilo) auferidos pela ALTM naquele ano); (ii) cerca de 75% dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica são prestados *in-house* (ou seja, pelas próprias empresas consumidoras destes serviços); e (iii) a concentração horizontal verificada no presente ato relativa ao serviço de manutenção mencionado no item anterior não ultrapassa 10%.¹

13. Desta forma, tendo em vista a baixa participação de mercado detida pelas requerentes, após a operação, no setor de serviços de manutenção de equipamentos e instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, aliada aos outros fatores mencionados no parágrafo anterior, conclui-se que a presente operação não sugere riscos ao funcionamento do mercado afetado, sob o ponto de vista concorrencial.

5. RECOMENDAÇÃO

¹ (sigilo).

14. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

THIAGO VEIGA MARZAGÃO

Assistente Técnico

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR

Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS

Secretário-Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico